



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
221843/2022	16228/2022	09/08/2022 14:03:09	09/08/2022 14:03:08

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

410/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CORONEL ALEXANDRE QUINTINO

Ementa:

Altera o Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de Outubro de 2020, instituindo o “Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil e da Mulher Policial Penal” a ser comemorado anualmente no dia 08 de Agosto.





Estado do Espírito Santo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE CORONEL ALEXANDRE QUINTINO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de Outubro de 2020, instituindo o “Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil e da Mulher Policial Penal” a ser comemorado anualmente no dia 08 de Agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado Do Espírito Santo decreta:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de Outubro de 2020, que consolida a legislação em vigor referente às datas comemorativas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil e da Mulher Policial Penal” a ser comemorado anualmente no dia 08 de Agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2022.

CEL. ALEXANDRE QUINTINO
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

*Av. Américo Buaiz, nº 205 – 4º andar – gabinete 402.
Enseada do Suá – Cep. 29.050-420 – Vitória – ES
Telefone: (27) 3382.3535*



Autenticar documento em <https://www.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Estado do Espírito Santo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE CORONEL ALEXANDRE QUINTINO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa incluir a mulher Policial Penal no rol das comemorações do dia 08 de agosto que já engloba as mulheres policiais militares, bombeiros militares e policiais civil.

Desta forma, propomos o presente projeto de lei para que seja feita justa homenagem às mulheres policiais penais.

Portanto, gostaria de contar com o indispensável apoio dos Digníssimos Pares para a aprovação do presente Projeto, aproveitando para reafirmar nossos mais sinceros votos de apreço e especiais considerações.

*Av. Américo Buaiz, nº 205 – 4º andar – gabinete 402.
Enseada do Suá – Cep. 29.050-420 – Vitória – ES
Telefone: (27) 3382.3535*



Autenticar documento em <https://www.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de agosto de 2022.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Norma idêntica à Proposição apresentada. Lei nº 10291-2014

Não existem Proposições similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de agosto de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 9 de agosto de 2022.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 10 de agosto de 2022.

**Maria Iraci Souza da Silva
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Maria Iraci Souza da Silva Matrícula





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 10 de agosto de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 10 de agosto de 2022.

MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES
Diretor de Redação (Ales Digital)

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 410/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 410/2022

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil e da Mulher Policial Penal, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 do mês de agosto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	AGOSTO
08	Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil e da Mulher Policial Penal.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.

CEL. ALEXANDRE QUINTINO
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

Em 10 de agosto de 2022.

Maria Elizabete Zardo Nunes
Diretora de Redação – DR

Luciana/Ernesta
ETL nº 438/2022





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 410/2022, pelo Sr. Procurador **Julio Cesar Bassini Chamun**, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 11 de agosto de 2022.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE Matrícula





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 410/2022, pelo Sr. Procurador Julio Cesar Bassini Chamun, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Vitória, 11 de agosto de 2022.

**Julio Cesar Bassini Chamun
Procurador Adjunto**

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o parecer técnico solicitado no presente **Projeto de Lei nº 410/2022**, em anexo, inclusive com arquivo digital encaminhado ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 11 de agosto de 2022.

Julio Cesar Bassini Chamun
Procurador Adjunto

Tramitado por, Julio Cesar Bassini Chamun Matrícula



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800390035003600340030003A005400

Assinado eletronicamente por **Julio Cesar Bassini Chamun** em 11/08/2022 18:55

Checksum: **F16097F85AC35FE9A12361E89425860E298E6E64661961213750DA700F1CB7BC**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003800390035003600340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Processo Legislativo	PÁGINA
		CARIMBO / RUBRICA	

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Proposição: Projeto de Lei nº 410/2022.

Autor (a): Deputado Cel. Alexandre Quintino.

Assunto: Institui o “Dia da Mulher Policial Penal”, a ser comemorado no dia 08 de agosto de cada ano, acrescentando este dia no mesmo item do Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29.10.2020, que engloba a comemoração do “Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil”.

1. RELATÓRIO

Mediante a apresentação da presente proposição destaca-se a nobre intenção parlamentar de instituir o “Dia da Mulher Policial Penal”, a ser comemorado no dia 08 de agosto de cada ano, acrescentando este dia no mesmo item do Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29.10.2020, que engloba a comemoração do “Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil”.

A proposição foi protocolada na Assembleia Legislativa em 09.08.2022 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 10.08.2022, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua publicação e distribuição às comissões permanentes para parecer e aprovação, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno.

Após registro, certificação da inexistência de proposições similares e da existência de norma idêntica e juntada de estudo de técnica legislativa, foi a matéria distribuída a esta Procuradoria para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno.

Com efeito, ressalte-se que restou certificado às fls. 05 dos autos, na Diretoria de Documentação e Informação, que existe norma idêntica à proposição apresentada – a Lei nº 10.291/2014, que embora revogada, teve sua matéria legislada consolidada pela Lei Estadual nº 11.212, de 29.10.2020, cujo anexo consigna a comemoração, no dia 08 de agosto, do “Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar e da Mulher Policial Civil”.

É o relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Processo Legislativo	PÁGINA
		CARIMBO / RUBRICA	

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela descrição do projeto, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal.

De fato, conforme justificativa autoral, “a presente alteração visa incluir a mulher Policial Penal no rol das comemorações do dia 08 de agosto que já engloba as mulheres policiais militares, bombeiros militares e policiais civil.”

Por outro lado, também não se vislumbra a inserção da matéria na competência legislativa concorrente prevista nas disposições do artigo 24 da Constituição Federal, cabendo, assim, considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados-membros, consoante previsto no artigo 25, § 1º, da mesma Carta¹.

De fato, a instituição de datas comemorativas insere-se dentre as matérias atinentes ao direito administrativo organizacional, assegurado aos Estados-membros dentro de sua autonomia político-administrativa, nos termos do artigo 18, *caput*, da Constituição Federal².

Diante dessas evidências, resta patente a competência legislativa remanescente do Estado-membro para dispor sobre a matéria, nos exatos termos dos artigos 18, *caput*, e 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa estadual na matéria em exame, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 48 a 52 e 69, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, posto que a matéria em apreço se insere no campo residual desta espécie normativa, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Legislativo (resolução e decreto legislativo) ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por lei complementar ou norma de status constitucional (emenda constitucional).

¹ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

² Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Processo Legislativo	PÁGINA
		CARIMBO / RUBRICA	

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal, *mutatis mutandis*, de observância obrigatória nos Estados e Municípios, que atribuem a competência concorrente para iniciativa do processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por ela não se encontrar inserida dentre as matérias de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, cumpre ressaltar que o *quórum* para aprovação da matéria é a maioria simples ou relativa e que o *processo de votação* é o nominal, conforme previsto no artigo 59 da Constituição Estadual³, combinado com os artigos 82, § 3º, e 277, § 1º, do Regimento Interno⁴; bem como que o regime de tramitação é o especial, *ex vi* das disposições do artigo 148, inciso III, combinado com as dos artigos 276, inciso IV, e 277, *caput*, do mesmo diploma regimental⁵.

Atendidos os requisitos atinentes a constitucionalidade formal, conclui-se, a vista da análise intrínseca da matéria legislada, que o projeto em exame é compatível com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, não contraria os princípios, direitos e garantias previstos na referida Carta Magna, inclusive os contidos no seu artigo 5º, assim como não viola os Princípios da Isonomia e do Respeito ao Direito Adquirido, ao Ato Jurídico Perfeito e à Coisa Julgada, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua vigência ocorrerá a partir de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos.

³ Art. 59. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

⁴ Art. 82. O parecer será imediatamente submetido à discussão se lido pelo relator, ou à sua falta, pelo Deputado designado pelo presidente da comissão. § 3º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação nominal do parecer.

Art. 277. (...) § 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.

⁵ Art. 148. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I - de urgência; II - ordinária; III - especial.

Art. 276. Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições: (...) IV - projetos de leis que versem sobre inclusão de datas comemorativas no calendário oficial;

Art. 277. Após sua publicação, a proposição será encaminhada para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetida à votação numa das comissões indicadas no artigo 276.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Processo Legislativo	PÁGINA
		CARIMBO / RUBRICA	

No que se refere à juridicidade e legalidade, cumpre relatar que a proposição se amolda e está em conformidade com o Direito, especialmente por que se adequa as normas legais e regimentais vigentes, se integrando de forma compatível com a legislação de regência, em especial, com a Lei Estadual nº 11.212, de 29.10.2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado.

No que tange a técnica legislativa, evidencia-se que a matéria está de acordo com a legislação regente, em especial, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, e com as disposições Lei Estadual nº 11.212, de 29.10.2020, cabendo, por conseguinte, propor a adoção do estudo técnico específico constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 410/2022**, de autoria do Deputado Cel. Alexandre Quintino, que institui o “Dia da Mulher Policial Penal”, a ser comemorado no dia 08 de agosto de cada ano, acrescentando este dia no mesmo item do Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29.10.2020, que engloba a comemoração do “Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil”.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Assembleia Legislativa, em 11 de agosto de 2022.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminho o presente processo com a observância de todos os requisitos previstos no art. 12, V, da LC nº 287/04, bem como art. 16 e art. 6º, "a" ambos do Ato nº 964/18

Vitória, 12 de agosto de 2022.

**Diretoria de Procuradoria
Diretor de Procuradoria**

Tramitado por, AMANDA LESSA MARTINS DE SOUZA EWALD Matrícula 207492





Processo: 221843/2022 - PL 410/2022

Fase Atual: Ciência e Providências.

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Vitória, 15 de agosto de 2022.

**Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Geral (Ales Digital)**

Tramitado por, VICTORIA LIMA DA SILVA FERNANDES Matrícula 210093




PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800390036003200300031003A005400

Assinado eletronicamente por **Jose Arimathea Campos Gomes** em 15/08/2022 17:17

Checksum: **5EC96E6A84ACBD2FE40DD41A55F6EF8414BB4FAB21B1A79CFAC2E72C55F5B98B**



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº 410/2022

AUTOR(A): CORONEL ALEXANDRE QUINTINO

EMENTA: *Altera o Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de Outubro de 2020, instituindo o “Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar, da Mulher Policial Civil e da Mulher Policial Penal” a ser comemorado anualmente no dia 08 de Agosto.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 410/2022, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado CORONEL ALEXANDRE QUINTINO, encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, o Sr. Procurador designado ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 15/18), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 410/2022.

Em 15/08/2022

José Arimathea Campos Gomes
Procurador Geral

